

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**CONTRATO Nº 001/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL E OPERACIONAL PARA FINS DE PARECER NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2016 E OUTRAS DEMANDAS INERENTES AO ESCOPO DO OBJETO CONTRATUAL.**

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÁSPARCERIAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.235.587/0001-20, situada à Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, representada pelos seus Diretores: Diretor Presidente **CYRO MIRANDA GIFFORD JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 070.871.448-04 e o Diretor Administrativo/Financeiro e de Relações com Investidores **ÁLVARO NICOLÁS TRONCOSO CHAVES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF/MF nº 100.432.501-06, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MACIEL AUDITORES SS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, com sede na Av. Paulista, 1009, Bela Vista, São Paulo-SP, por meio do representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Edital Convite nº 001/2017, fundamentado na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas posteriores alterações e demais normas vigentes á matéria, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Auditoria Contábil e Operacional para fins de parecer nos Demonstrativos Contábeis relativos ao exercício de 2016, por um período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais.

**1.2.** A Contratada se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, demais normas vinculadas ao assunto. Estando ainda, vinculado aos termos do Ato Convocatório – Convite nº 001/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

3.2. O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a execução do serviço, contra a apresentação da NF/fatura respectiva.

4.2. Para habilitar-se ao pagamento o Contrato deverá protocolar na GOIÁSPARCERIAS, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço prestado com seus valores em moeda corrente do País, devendo estar formalmente atestada, pela Diretoria da GOIÁSPARCERIAS.

4.3. Nos preços ora contratados estão incluídos todos os impostos com despesas de transporte, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento da obrigação.

## **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

4.4. Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4.5. A Contratada deverá apresentar no ato do pagamento Certidão negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

4.6. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 19.449,96 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) e valor mensal de R\$ 1.620,83 (um mil seiscientos e vinte reais e oitenta e três centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos financeiros correrão á conta de recursos próprios da GOIÁSPARCERIAS, oriundos de transferências do tesouro Estadual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do contrato será recebido por servidor a ser designado pela Diretoria da GOIÁSPARCERIAS.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ás penalidades previstas em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE, a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços;

b) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre o valor da fatura e os serviços executados;

## **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;

d) Emitir e autorizar as solicitações dos serviços.

**7.2. Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:**

a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

c) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

e) Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE;

f) Apresentar os relatórios/pareceres competentes no prazo hábil para a aprovação e publicação dos Demonstrativos Contábeis do Exercício último passado; ainda, mediante convocação prévia de dois dias úteis (por e-mail ou outro meio idôneo), participar das Assembleias Gerais (AGE e AGO) do CONTRATANTE, bem como das Reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, além das reuniões da Diretoria onde a presença da CONTRATADA for demandada.

**7.3. Na execução do presente Contrato, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:**

a) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

**7.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento á CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.**

## **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da lei 8.666/93, a Contrato poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2.** As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor global deste instrumento no caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII E XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei.

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

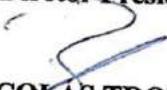
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia-GO, 11 de abril de 2017.

**CONTRATANTE:**

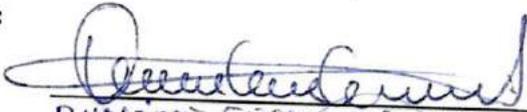
  
**CYRO MIRANDA GIFFORD JÚNIOR**  
**Diretor Presidente**

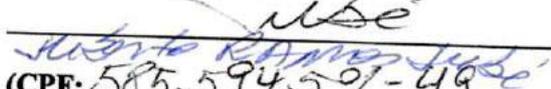
  
**ÁLVARO NICOLAS TRONCOSO CHAVES**  
**Diretor Administrativo/Financeira e de Rel. com Investidores**

**CONTRATADA:**

  
**MACIEL AUDITORES SS**  
**CNPJ 13.098.174/0001-80**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
PHILIPPE FERNANDES COSTA  
(CPF: 002.126.431-77 )

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO RAMOS JOSÉ  
(CPF: 585.594.591-49 )